DATA MERCANTIL

São Paulo

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM √ TRANSPARÊNCIA, √ SEGURANÇA E √ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, ***Sexta-Feira****, 18 de julho de 2025 | edição nº 1322*

R$ 2,50

LULA CRITICA TARIFA DE TRUMP E DIZ QUE BRASIL VAI TAXAR EMPRESAS DE TECNOLOGIA DOS EUA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) afirmou nesta quinta-feira (17) que o Brasil vai taxar empresas de tecnologia americanas, em meio ao embate do governo brasileiro e a gestão de Donald Trump nos Estados Unidos. Lula voltou a criticar o republicano, que impôs tarifa de 50% sobre os produtos brasileiros a partir de 1º de agosto.

"A gente vai julgar e cobrar imposto das empresas americanas digitais", disse Lula durante discurso na abertura do 60º Congresso da UNE (União Nacional dos Estudantes), na UFG (Universidade Federal de Goiás), em Goiânia.

Como a Folha de S.Paulo mostrou, o governo tem planos de taxação de big techs ao menos desde o ano passado. O assunto voltou à tona desde que o governo Trump passou a impor tarifas a produtos brasileiros como o aço.

No discurso, Lula também defendeu controles sobre as redes sociais, tema de críticas da administração Trump e um dos elementos da investigação comercial aberta pelo Brasil nesta semana. "Não aceitamos que, em nome da liberdade de expressão, [redes sociais] sejam usadas para fazer agressão."

O petista também afirmou que o Brasil não recebeu resposta dos americanos desde que tentou contato após o primeiro anúncio de taxação feito pelos EUA.

"Estamos com muita tranquilidade, meu vice-presidente [Geraldo Alckmin] e o Mauro Vieira [ministro das Relações Exteriores] estão negociando há mais de dois meses, desde aquela primeira taxação. Temos uma equipe de negociação", disse Lula.

"Não recebemos nenhuma resposta", afirmou o presidente. "A resposta que nós recebemos foi a matéria publicada no jornal dele, no zap dele, no portal dele. E a carta é o seguinte: 'Ou dá ou desce. Essa é a lógica da carta."

Folhapress

DESTAQUES DO DIA

FMI mantém previsão de crescimento do PIB do Brasil em 2,3% neste ano

Com demora na aprovação do Orçamento, resultado fiscal melhora no 1º semestre, diz IFI

Lula diz que Brasil tenta negociar há meses com EUA, mas não tem resposta

Haddad defende força-tarefa para definir prioridades em negociação com EUA sobre tarifa

Thiago Castanho lidera Festival Amazônico de Gastronomia em agosto

NO MUNDO

Otan se prepara para guerra contra Rússia e China, diz novo comandante

Os tambores da guerra na Europa, já convulsionada pelo conflito na Ucrânia, seguem a pleno vapor. Só nesta quinta-feira (17), o novo chefe militar da Otan disse crer num embate com Rússia e China ao mesmo tempo a partir de 2027, enquanto a linha dura em Moscou defendeu ataques preventivos contra o Ocidente.

"Para mim, a Rússia vai continuar sendo uma ameaça duradoura" mesmo se houver paz na Ucrânia, afirmou o general americano Alexus Grykewich, que assumiu neste ano o posto de comandante supremo das forças aliadas na Europa.

"Aqueles que ouvem o nosso grande secretário-geral [da Otan], Mark Rutte, ouviram-no dizer que a coisa que Xi [Jinping, líder chinês] provavelmente fará antes de atravessar o estreito de Taiwan é dar uma ligada para [o russo Vladimir] Putin e pedir ajuda", afirmou, em referência a uma entrevista do holandês há duas semanas.

A ajuda russa seria um ataque a território da Otan, segundo Rutte, que foi criticado por especialistas pela implausibilidade militar do cenário, desenhado como alarmista para justificar a meta de 5% do PIB gastos com defesa que a Otan adotou.

O general disse acreditar que Xi estará pronto para invadir Taiwan, ilha autônoma considerada rebelde pela China, em 2027 Pequim já deu esse prazo para suas forças. "Vamos precisar todo tipo de armamento, equipamento e munições para enfrentar isso", disse.

Grynkewich, que foi piloto de caça, falava sobre a necessidade de reforçar as defesas antiaéreas da aliança. Ele disse que as duas primeiras baterias Patriot a serem enviadas para a Ucrânia no novo esquema de ajuda anunciado por Donald Trump logo estarão prontas.

Igor Gielow/Folhapress

Síria retira tropas de cidade alvo de ataques para evitar guerra aberta com Israel

A Síria retirou suas tropas da província de Sweida nesta quinta-feira (17), após quatro dias de conflito nesse reduto druso no sul do país deixarem centenas de mortos. Segundo o presidente Ahmed al-Sharaa, o recuo tenta evitar uma guerra com Israel, que bombardeou Damasco na véspera sob a justificativa de proteger a minoria.

Sharaa afirmou que deu "prioridade ao interesse dos sírios, em vez de caos e destruição", evitando "uma nova guerra de grande alcance". Apesar da concessão, ele acusou Israel de buscar "desmantelar a unidade" de seu povo. "Tel Aviv constantemente visou nossa estabilidade e criou discórdia entre nós desde a queda do regime anterior", afirmou.Segundo o presidente sírio, agora "as facções locais e os xeques drusos" assumirão a responsabilidade pela segurança em Sweida. A minoria, cuja religião deriva do islamismo xiita, é uma importante minoria do Oriente Médio antes da guerra civil síria, iniciada em 2011, havia 700 mil drusos no país.

Sharaa enfrenta desconfiança do Ocidente e especialmente de Israel desde que assumiu o poder após a queda do ditador Bashar al-Assad, em dezembro. Ex-membro de um grupo ligado ao Estado Islâmico e à Al Qaeda, ele tenta minimizar o seu passado jihadista e promete proteger as minorias da Síria, formada por um complexo mosaico de etnias, religiões e grupos armados remanescentes de 14 anos de guerra civil.

Em seu pronunciamento, ele disse que proteger os cidadãos drusos e seus direitos era uma prioridade, rejeitou qualquer tentativa de arrastá-los para o controle de uma "parte externa" e disse que vai exigir uma prestação de contas pelas agressões contra o grupo, "que está sob a proteção e responsabilidade do Estado".

Folhapress

Taiwan mobiliza população em treinamento para ataque aéreo da China

Sirenes soaram, ruas ficaram desertas e moradores foram orientados a permanecer dentro de casa na capital de Taiwan, Taipé, nesta quinta-feira (17), durante um exercício anual de ataque aéreo que visa preparar a população para um eventual bombardeio de mísseis da China.

As autoridades organizam todos os anos os exercícios para a população civil, além de manobras militares, para preparar a ilha para uma possível invasão chinesa. Taiwan tem governo próprio, mas a China diz que a ilha faz parte de seu território e não descarta utilizar a força para reconquistá-la.

Os alarmes soaram às 13h30 (2h30 de Brasília), dando início a um exercício obrigatório de retirada que, por 30 minutos, praticamente paralisou cidades e vilarejos em todo o norte de Taiwan. Uma mensagem de texto enviada pelo Ministério da Defesa ordenou que as pessoas buscassem abrigo imediatamente:

"Exercício de Defesa Aérea. Ataque de mísseis. Procure abrigo imediato", dizia o texto em chinês e em inglês, acompanhado de um alarme estridente.

Neste mês, as autoridades taiwanesas atualizaram as instruções sobre o que a população deve fazer quando soarem alertas de ataque aéreo, incluindo orientações para quem não conseguir chegar a um abrigo a tempo ou estiver dirigindo.

Desde que assumiu o cargo no ano passado, o presidente taiwanês Lai Ching-te alerta a população sobre a ameaça da China.

Folhapress

DATA MERCANTIL São Paulo

JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

Tel.:11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

EDITORIAL: Daniela Camargo
COMERCIAL: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agricolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da abra legal

ECONOMIA

FMI mantém previsão de crescimento do PIB do Brasil em 2,3% neste ano

O FMI (Fundo Monetário Internacional) manteve a previsão de crescimento do Brasil neste ano para 2,3%, de acordo com comunicado divulgado pelo órgão nesta quinta-feira (17). A projeção confirma a previsão feita em junho pela equipe técnica do órgão após discussões com autoridades brasileiras.

Até 2030, o crescimento deve chegar a 2,5% no ano. Ministério da Fazenda e Banco Central preveem um crescimento de 2,5% e 2,1%, respectivamente, para a economia brasileira neste ano.

Segundo o conselho do órgão, condições monetárias e financeiras restritivas, redução do apoio fiscal e maior incerteza política global motivam as projeções.

No médio prazo, o FMI calcula que o crescimento deve chegar a 2,5%, sustentado pela normalização da política monetária e fatores estruturais favoráveis, como a "implementação da reforma do IVA (Imposto sobre Valor Agregado)".

O FMI também prevê que a inflação do país se manterá acima do teto da meta no final de 2025. Segundo o órgão, o índice deve fechar o ano em 5,2%, antes de convergir para a meta de 3% até 2027.

A meta perseguida pelo BC (Banco Central) é de 3%, com uma margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para o Fundo, o aperto monetário iniciado em setembro de 2024 pelo Banco Central foi apropriado e consistente para reduzir a inflação e as expectativas de inflação para a meta.

"No contexto de elevada incerteza global e expectativas de inflação acima de níveis consistentes com a meta, manter a flexibilidade sobre o ritmo e extensão do ciclo de alta é prudente", disse o FMI. Em relação à política fiscal, o FMI sugeriu que, para colocar a dívida pública em trajetória firme de queda, abrir espaço par investimentos e facilitar a redução dos juros, é necessário um esforço fiscal mais sustentado e ambicioso, com um arcabouço melhorado, mobilização de receita e medidas de gastos.

Matheus dos Santos/Folhapress

Instituições financeiras não precisarão pagar IOF retroativo, diz Receita

A Receita Federal informou nesta quinta-feira (17) que as instituições financeiras que deixaram de cobrar o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) conforme previa o decreto do governo, enquanto sua aplicação estava suspensa, não serão obrigadas a fazer a cobrança ou recolher à Receita retroativamente.

A exceção é para a cobrança de IOF sobre o chamado risco sacado, que foi derrubada pelo STF.

Sobre casos de operações feitas por pessoas físicas, a Receita ainda avalia a situação caso a caso e deve se manifestar oficialmente sobre eventuais ajustes.

"A Receita Federal irá avaliar a situação em relação aos contribuintes e manifestar-se oportunamente, buscando evitar surpresa e insegurança jurídica na aplicação da lei', diz.

Veja a íntegra da nota da receita:

As instituições financeiras e os demais responsáveis tributários que não realizaram a cobrança do IOF e o recolhimento à Receita Federal nos termos das normas sustadas pelo Decreto Legislativo nº 176, 2025-CN e posteriormente com efeitos suspensos pela medida cautelar concedida no âmbito da ADI 7827, ADI 7839 e ADC 96, no período de suas vigências, não são obrigados a realizá-los retroativamente.

Aplica-se o entendimento, quanto ao afastamento da responsabilidade tributária, fixado no Parecer Normativo Cosit nº 1, de 24/09/2002, considerando a ineficácia das normas no período.

A Receita Federal irá avaliar a situação em relação aos contribuintes e manifestar-se oportunamente, buscando evitar surpresa e insegurança jurídica na aplicação da lei.

Ressalta que a partir da Decisão Conjunta nas ADI 7827, ADI 7839 e ADC 96 de 16/07/2025, os responsáveis tributários devem observar estritamente as normas relativas à cobrança do IOF e ao recolhimento à Receita Federal do Brasil nos termos do Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 12.499, de 11/06/2025.

Dados relacionados à arrecadação serão divulgados nos relatórios mensais.

CNN

Com demora na aprovação do Orçamento, resultado fiscal melhora no 1º semestre, diz IFI

O ritmo de crescimento da economia brasileira deverá desacelerar devido a uma combinação de juros altos com uma política fiscal menos expansionista, afirmou em seu relatório de acompanhamento fiscal a IFI (Instituição Fiscal Independente), um órgão vinculado ao Senado.

A atividade da economia brasileira ainda está acima do nível potencial, segundo a instituição, ou seja, provoca pressão inflacionária, mas em níveis menores do que no passado recente, segundo o relatório.

De acordo com a IFI, a política fiscal foi menos expansionista no segundo trimestre deste ano, mostrando "uma situação melhor para o cumprimento da meta fiscal do que em 2023 e 2024".

De janeiro a junho deste ano, a despesa primária foi 2,4% menor do que no mesmo período do ano passado.

Essa diminuição de gastos teve efeito no resultado primário. Se no primeiro semestre de 2024 o déficit primário foi de R$ 64,7 bilhões, neste ano esse resultado negativo se reduziu para R$ 8,7 bilhões.

Essa melhora, porém, pode ter sido apenas um resultado das circunstâncias, pois o Orçamento só foi aprovado em março e sancionado em abril, e diversos gastos que já teriam sido feitos a essa altura do ano foram "empurrados" para a frente. Um dos principais pagamentos que afetam as contas é o dos precatórios. No ano passado, o grosso do desembolso para quitar essas dívidas judiciais do governo aconteceu em fevereiro, quando foram pagos R$ 31,8 bilhões. Em 2025, isso deverá acontecer neste mês de julho.

A demora para aprovar o Orçamento também alterou a dinâmica das despesas discricionárias, como as emendas parlamentares, que foram restritas no começo deste ano -na comparação do primeiro semestre deste ano com o mesmo período do ano passado, houve uma queda de 20,9%.

Felipe Gutierrez/Folhapress

POLÍTICA

Lula diz que Brasil tenta negociar há meses com EUA, mas não tem resposta

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) fez novas críticas ao presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, e afirmou que o Brasil não recebeu resposta dos americanos desde que tentou contato após o primeiro anúncio de taxação feito pelos EUA.

"Estamos com muita tranquilidade, meu vice-presidente [Geraldo Alckmin] e o Mauro Vieira [ministro das Relações Exteriores] estão negociando há mais de dois meses, desde aquela primeira taxação. Temos uma equipe de negociação", disse Lula durante discurso na abertura do 60º Congresso da UNE (União Nacional dos Estudantes), na UFG (Universidade Federal de Goiás), em Goiânia.

"Não recebemos nenhuma resposta", afirmou o presidente. "A resposta que nós recebemos foi a matéria publicada no jornal dele, no zap dele, no portal dele. E a carta é o seguinte: 'Ou dá ou desce. Essa é a lógica da carta."

Desde o anúncio da sobretaxa, tanto o presidente quanto a equipe do governo têm reagido de forma contrária à medida. Em entrevistas, Lula tem confrontado as interferências de Trump, incluindo com ameaças de taxação recíproca.

Segundo integrantes do governo e representantes dos setores da indústria, uma resposta comercial da mesma dimensão daquela imposta por Trump poderia prejudicar ainda mais a economia brasileira.

Além disso, Lula tem criticado diretamente Jair Bolsonaro (PL) -citado na carta do presidente americano como um "perseguido" pela justiça brasileira- e Eduardo Bolsonaro (PL-SP), deputado federal e filho do ex-presidente, que tem apoiado as medidas do americano.

Também nesta quinta-feira, Bolsonaro se esquivou de qualquer responsabilidade pela decisão de Trump de sobretaxar o Brasil.

Mariana Brasil/Folhapress

Renda com LCI e LCA ficará de fora de conta do imposto mínimo, propõe Lira

Os rendimentos obtidos com títulos como LCI (Letras de Crédito Imobiliário), LCA (Letras de Crédito do Agronegócio), CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) ficarão fora da conta do imposto mínimo previsto do projeto de lei que altera regras do Imposto de Renda.

A exclusão é prevista no relatório do deputado federal Arthur Lira (PP-AP), aprovado nesta quarta-feira (16) na comissão especial criada para discutir o projeto. O texto prevê a elevação da faixa de isenção para R$ 5.000 e o custo será pago por um imposto mínimo cobrado de que tem renda anual maior do que R$ 600 mil, o equivalente a R$ 50 mil ao mês.

A proposta do governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) previa a soma de todas as rendas do contribuinte, com apenas três exceções: herança (o que inclui doação por adiantamento), ganho de capital e rendimentos recebidos acumuladamente (por meio de uma ação judicial, por exemplo). Com isso, rendimentos isentos passariam a integrar a base de cálculo que torna um contribuinte sujeito ao imposto mínimo.

Lira propôs, em seu relatório, a inclusão de outras exceções, como é o caso das letras do agronegócio e do setor imobiliário.

A exclusão da base de cálculo também chega a rendimentos de outros papéis como CDAs (Certificados de Depósito Agropecuário), WAs (Warrants Agropecuários), CDCAs (Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio), CPRs (Cédulas de Produto Rural), debêntures e LIG (Letra Imobiliária Garantida).

Todos esses investimentos são isentos de IR atualmente. Em junho deste ano, porém, o governo enviou ao Congresso uma MP (medida provisória) prevendo a cobrança de 5% de IR para esses títulos a partir de 1º de janeiro. Isso ainda não foi alvo de mudanças, já que a proposta deve começar a ser discutida em comissão mista, com senadores e deputados, em agosto, após o recesso.

Fernanda Brigatti/Folhapress

Haddad defende força-tarefa para definir prioridades em negociação com EUA sobre tarifa

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, defendeu que o governo faça uma força-tarefa para encontrar os "pontos que estão pegando" na negociação tarifária entre Brasil e Estados Unidos para que o tema seja resolvido o mais rápido possível.

Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, publicada nesta quinta-feira (17), Haddad disse que "o pior que pode acontecer" é o país abrir duas frentes separadas de negociação, argumentando que não faz sentido que tratativas sejam feitas por governadores.

Anunciada pelo governo do presidente Donald Trump, a sobretaxa de 50% sobre importações de produtos brasileiros pelos Estados Unidos está prevista para entrar em vigor em 1º de agosto. "A maioria dos empresários com quem nós conversamos diz que o (alongamento do) prazo é bom, mas ele não resolve, porque os contratos vão sendo fechados. Se você prolonga isso também demais, vai perder muitos negócios", afirmou o ministro.

"O ideal é que haja uma força-tarefa rápida, coloque os pontos, olhe o que está pegando, o que nós podemos fazer para que possamos sair dessa situação o mais rapidamente possível. A determinação do presidente Lula é que nós tenhamos um mapa de tudo rapidamente", comentou Haddad.

O ministro disse que não trabalha com a hipótese de que a tarifa não seja revertida porque a taxação acabará prejudicando a economia dos Estados Unidos, que demanda uma série de produtos do Brasil.

"Qual é o sentido de taxar suco, café, carne? São coisas que vão encarecer o café da manhã do americano. Então, vai vendo como isso não faz muito sentido, do ponto de vista econômico", avaliou.

Haddad voltou a atribuir a responsabilidade pela tarifa anunciada por Trump ao ex-presidente Jair Bolsonaro e seus parentes. Para ele, a família Bolsonaro é "um problema para o país inteiro" e não faz "um gesto diante do caos e do pavor que eles estão gerando em segmentos econômicos importantes".

Folhapress

GASTRONOMIA

Thiago Castanho lidera Festival Amazônico de Gastronomia em agosto

A cidade de Belém, reconhecida internacionalmente como Cidade Criativa da Gastronomia pela Unesco, se prepara para um dos eventos mais saborosos do ano: a segunda edição do Festival Amazônico de Gastronomia, que em 2025 será realizada em dois finais de semana — 16 e 17, e 23 e 24 de agosto, no Parque da Residência.

Com entrada gratuita e programação para todas as idades, o festival reúne o melhor da culinária amazônica, música local e experiências que celebram os sabores da floresta e a diversidade cultural da região.

"A gente percebeu que um final de semana era pouco. Belém está fervilhando de lugares para comer e de cozinheiros criativos. Por isso, decidimos ampliar a programação", explica o chef e curador do festival, Thiago Castanho, um dos grandes nomes da gastronomia brasileira.

Em entrevista à CNN Viagem & Gastronomia, ele detalhou as novidades desta edição, que contará com mais dias, mais chefs e ainda mais diversidade de pratos típicos e releituras contemporâneas da cozinha amazônica.

Para Castanho, o festival cumpre um papel fundamental: aproximar diferentes públicos da riqueza culinária da Amazônia.

"Acho que a grande importância do evento é essa: colocar um 'bolo-lô' de pessoas e de chefs juntos. Um festival sem frescura, com música boa, local, para sentir como se fosse uma praia no verão amazônico", brinca.

Além de unir cozinheiros consagrados e talentos populares da região, o evento também cria conexões entre quem frequenta restaurantes de alta gastronomia e quem talvez ainda não conheça a força da comida de rua de Belém.

"É uma oportunidade para o público provar pratos a preços acessíveis, de chefs que talvez não fossem conhecer de outra forma. E o contrário também acontece", diz.

CNN

Festival exalta vinhos, queijos artesanais e jazz em Minas Gerais

A cidade de Diamantina, em Minas Gerais, sedia o festival Estilo de Minas Concert, que destaca vinhos e queijos artesanais, além de apresentações da banda JK Jazz Band. O evento tem acontecido nas sextas-feiras que antecedem a tradicional Vesperata em Diamantina, evento musical reconhecido como Patrimônio Cultural do estado.

O Estilo de Minas Concert aconteceu na sexta-feira (11), mas segue nos dias 2 e 29 de agosto; 12 e 26 de setembro e 3 e 10 de outubro.

O setlist é composto por clássicos de jazz. "O Estilo de Minas Concert é um produto musical autêntico que reforça o potencial turístico de Diamantina, ampliando suas ofertas para um público que busca experiências sensoriais, gastronômicas e culturais completas", destaca o maestro Kades, regente do grupo.

O festival ocorre no Hotel Estilo de Minas. Para reservar uma mesa, basta entrar em contato com o número de WhatsApp (38) 3531-5333 ou comprar diretamente na recepção do hotel.

Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) da Prefeitura de Diamantina, as Vesperatas nasceram no fim da década de 1990.

Todos os anos, músicos se apresentam no alto das janelas e nas varandas dos casarões da Rua da Quitanda, no centro histórico. Enquanto isso, o público curte o espetáculo na rua.

As apresentações são feitas por músicos da Banda do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e da Banda Mirim Prefeito Antônio de Carvalho Cruz, que executam obras clássicas e contemporâneas.

A temporada de 2025 começou em abril e termina em outubro.

CNN

Restaurante Mangôo traz fartura e sofisticação à mesa do curitibano

Escondido no centro de Curitiba, ao lado da "Rua dos Chorões", o restaurante Mangôo é daqueles lugares que, ao conhecermos, nos perguntamos por que demoramos tanto para visitá-lo. O nome foi inspirado em "Mangut", uma palavra do dialeto Borun, da tribo Krenak da Mata Atlântica, que significa "comida".

Segundo o chef Gabriel Fagundes dos Santos, de 34 anos, a proposta da casa é unir sofisticação, aconchego e acolhimento com uma gastronomia artesanal, sem se prender a rótulos, misturando cozinhas do mundo todo com a brasileira, mantendo a identidade curitibana.

Essa identidade é percebida nos pratos fartos, uma característica dos restaurantes tradicionais da cidade. O Cupim Assado com Risoto Pomodoro (R$ 120), por exemplo, é tão bem servido que quase alimenta duas pessoas.

Curitibano, Gabriel cresceu entre os cozidos, pamonhas, compotas e doces do interior do Paraná, o bacalhau da avó portuguesa e os churrascos pantagruélicos do avô gaúcho. Flertou com a Administração de Empresas, chegou a cursar gastronomia na Universidade Positivo, mas a cozinha o fisgou de verdade quando cursou o Centro Europeu.

Ganhou experiência em alguns restaurantes curitibanos, e foi morar por quatro anos em Bordeaux, na França, onde se especializou na cozinha clássica francesa e em enologia. Lá, trabalhou em casas de diversos estilos culinários, desde a cozinha típica da Córsega, do sudoeste francês e País Basco, até cozinha autoral e clássica francesa.

Essa forte influência fica evidente no prato favorito do chef (e meu também!) - a Lentilha Verde de Puy (França) com Camarões e Lula (R$ 129). Trata-se de um prato "mar e terra" com a potência de sabor dos embutidos, que surpreende com a textura da lentilha perfeitamente al dente e a delicadeza dos frutos do mar.

CNN

PUBLICIDADE LEGAL

Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 54.777.709/0001-27 – NIRE 35.300.635.744

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2025

Data, hora e local: Aos 30/01/2025 às 14h00min, na sede social da Companhia, na Cidade de Campinas-SP, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 61 Pavimento 6 Ed. Dahruj Tower, Cambuí. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. **Joel Jayr Fogaça de Lisboa – Presidente; Maria Luiza Biscoli Fritsch Marx** – Secretária. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia das seguintes **sociedades**: **1.** Triunfante Parana Alimentos Ltda – CNPJ 73.778.144/0001-47; **2.** Triunfante Rio Grande do Sul Alimentos Ltda – CNPJ 02.044.669/0001-00; **3.** Triunfante Comércio de Alimentos Ltda – CNPJ 81.049.504/0001-06; **4.** Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda – CNPJ 00.726.560/0001-28; **5.** Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ 13.958.820/0001-32; **6.** Milenio Comercio de Alimentos Ltda – CNPJ 03.423.207/0001-67; **7.** Triunfante Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ 04.176.205/0001-83; **8.** Aba Comercio de Alimentos Ltda – CNPJ 07.342.671/0001-80; **9.** Arrojito Comercio de Alimentos Ltda – CNPJ 03.303.285/0001-28 (em conjunto, as "Sociedades"), celebrado em 30/01/2025 entre as administrações da **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A. ("TBD")** e de cada uma das Sociedades, o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação das Sociedades pela Companhia (o "Protocolo e Justificação"); **(b)** Ratificar a nomeação da **CB & a Auditoria e Contabilidade SS, (CB&A)** empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Roque Petrella, n° 220/240, térreo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.891.762/0001-78 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, com base no balanço patrimonial apurado em 31/12/2024, com o objetivo de determinar o valor patrimonial contábil das Sociedades a serem incorporadas pela Companhia ("Laudos de Avaliação"); **(c)** Aprovar os Laudos de Avaliação constantes no Anexo II desta ata, elaborado pela Empresa Avaliadora em 30/01/2025, que apurou os valores contábeis dos patrimônios líquidos das: **1.** Triunfante Parana Alimentos Ltda; **2.** Triunfante Rio Grande do Sul Alimentos Ltda; **3.** Triunfante Comércio de Alimentos Ltda; **4.** Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda; **5.** Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos Ltda; **6.** Milenio Comercio de Alimentos Ltda; **7.** Triunfante Distribuidora de Alimentos Ltda; **8.** Aba Comercio de Alimentos Ltda; **9.** Arrojito Comercio de Alimentos Ltda**. (d)**. Aprovar a incorporação de cada uma das Sociedades pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. **(e).** Aprovar a alteração e a consolidação do estatuto da Companhia; **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **(a)** Aprovar o Protocolo e Justificação, constante do Anexo I a esta ata. **(b)** Ratificar a nomeação da **CB & A Auditoria e Contabilidade SS, (CB&A)** empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Roque Petrella, n° 220/240, térreo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.891.762/0001-78 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, com base no balanço patrimonial apurado em 31/12/2024 ("a Data base"), com o objetivo de determinar o valor patrimonial contábil das Sociedades a serem incorporadas pela Companhia ("Laudos de Avaliação"); **(c)** Aprovar os Laudos de Avaliação constantes no Anexo II desta ata, elaborado pela Empresa Avaliadora em 30/01/2025, que apurou os valores contábeis dos patrimônios líquidos das: **1.** Triunfante Parana Alimentos Ltda – **R$ 13.672.991,15; 2.** Triunfante Rio Grande do Sul Alimentos Ltda – **R$ 19.514.010,32; 3.** Triunfante Comércio de Alimentos Ltda – **R$ 10.936.824,49; 4.** Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda – **R$ 22.364.239,03; 5.** Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos Ltda – **R$ 25.515.183,65; 6.** Milenio Comercio de Alimentos Ltda – **R$ 29.259.807,98; 7.** Triunfante Distribuidora de Alimentos Ltda – **R$ 13.728.638,61; 8.** Aba Comercio de Alimentos Ltda – **R$ 15.201.544,80; 9.** Arrojito Comercio de Alimentos Ltda – **R$ 19.824.897,68**. Totalizando R$ **R$ 170.018.137,71**, os quais serão incorporados pela TBD, conforme descrito no Protocolo e Justificação de Incorporação. **(d)**. Aprovar a incorporação de cada uma das Sociedades pela **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.**, nos termos do Protocolo e Justificação sem alteração do Capital Social. **(d.1)**. Diante da aprovação da incorporação de cada uma das Sociedades pela **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A..**, ficam as Sociedades extintas, sendo sucedidas pela **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.** em todos os seus direitos e obrigações. Após a incorporação, o seu capital social continua a ser de R$ R$ 100.001.000,00, dividido e representado em 100.001.000,00 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal R$ 1,00 cada uma . **(d.2)**. Em virtude da aprovação das incorporações, fica a administração da Companhia autorizada a tomar as providências necessárias para a sua implementação. **(d.3)** As variações patrimoniais apuradas serão absorvidas e registradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. **(e).** Aprovar a alteração e a consolidação do estatuto da Companhia, que é anexado à presente ata (Anexo III) ; **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Campinas, 30/01/2024. Mesa: **Joel Jayr Fogaça de Lisboa – Presidente; Maria Luiza Biscoli Fritsch Marx – Secretária. Acionistas: Prosperita Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Apiúna Participações S/A. Visto da Advogada**: **Ana Paula Silva dos Santos** – OAB/SP 525279. **Anexo III – Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Cláusula 1.** A sociedade atua sob a denominação de **Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.** e rege-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2.** A Companhia tem sua sede social e administrativa na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 61 Pavimento 6 Ed. Dahruj Tower, Cambuí, CEP 13024-001. **§ 1º.** Mediante decisão dos diretores, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **§ 2º.** A Companhia possui as seguintes filiais: **1-** Rua Salgado Filho, nº 2500, Jardim Pedro Demeterco, CEP 83320-340, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; CNPJ: 54.777.709/0010-18 NIRE 41902035715. **2-** Avenida Tiradentes, nº 5727, Jardim Rosicler, CEP 86072-000, Cidade de Londrina, Estado do Paraná; CNPJ: 54.777.709/0009-84 NIRE 41902035707. **3-** Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 780, depósitos 06 e 07, Sarandi, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91060-410, CNPJ: 54.777.709/0008-01 NIRE 43920082161. **4-** Rua Hanna Abdulahad, nº 51, Jardim Paradiso, CEP 79117-008, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; CNPJ 54.777.709/0007-12 CNPJ 54.777.709/0007-12. **5-** Rua Miracema, nº 280, Chácaras Reunidas, CEP 12238-360, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; – CNPJ: 54.777.709/0012-80 – NIRE: 35906801132. **6-** Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 756, Barracão 04, Sarandi, CEP 91060-410, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; NIRE 43920082144, CNPJ 54.777.709/0006-31. **7-** Rua Moreira Sales, nº 120, Emiliano Perneta, CEP 83325-01, Cidade de Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; NIRE 41902035693, CNPJ 54.777.709/0005-50. **8-** Avenida Renato Festugato, 321, Barracão A, Bairro Domiciliano Theobaldo Bresolin , CEP 85818-118, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; NIRE 41902035685, CNPJ 54.777.709/0004-70. **9-** Avenida Renato Festugato, 321, Barracão B, Bairro Domiciliano Theobaldo Bresolin , CEP 85818-118, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; NIRE 41902035677, CNPJ 54.777.709/0003-99. **10-** Avenida Miguel Sutil, nº 13010, Vila Santa Izabel, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP: 78035-000; NIRE 51920064126, CNPJ 54.777.709/0002-08. **11-** Avenida Dom Antônio Barbosa, nº 164, Jardim Paradiso, CEP 79117-000, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, NIRE 54920094419, CNPJ 54.777.709/0011-07. **Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: o comércio atacadista, importação e exportação de produtos representados pelos seguintes NCMs: **46.39-7-01** – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**; 46.23-1-09** – Comércio atacadista de alimentos para animais**; 46.35-4-99** – Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente**; 46.43-5-01** – Comércio atacadista de calçados**; 46.46-0-01** – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**; 46.46-0-02** – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**; 46.49-4-08** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**; 46.49-4-99** – Comércio atacadista de outros equipamentos e Cláusulas de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**; 47.29-6-99** – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**; 46.17-6-00** – Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo. **§ único.** É vedado o uso da firma para fins estranhos aos do objeto social. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Cláusula 5.** O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R$ 100.001.000,00, dividido e representado em 100.001.000,00 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal R$ 1,00 cada uma. **§ único**: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas ações, sendo que caberá exclusivamente a eles os lucros e as perdas apurados. **Capítulo III – Administração e Representação da Companhia: Cláusula 6.** A administração será exercida por 1 ou mais diretores, até um limite de 3, sócios ou não, que serão eleitos em Assembleia dos Sócios para mandatos de 3 anos podendo ser reeleitos. **§ 1º.** Compete aos diretores praticar todos os atos de interesse da Companhia e os que se façam necessários ao pleno e fiel cumprimento de seu objeto social. Compete, ademais, aos diretores, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras. **§ 2º.** Os diretores deverão realizar todos os atos necessários à consecução do objeto social descrito na Cláusula Terceira, empregando toda a diligência e cuidados adequados, incluindo, sem limitação: **(i)** elaborar as contas da administração, inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Companhia ao término de cada exercício social; **(ii)** contratar e demitir qualquer funcionário da Companhia; e **(iii)** assinar documentos, contratos e outorgar procurações em nome da Companhia. **§ 3º.** Fica expressamente proibida a prática de qualquer ato, pelos diretores ou pelos procuradores regularmente constituídos em nome da Companhia, com fins estranhos ao objeto social, incluindo, sem limitação, abonar, endossar, dar carta fiança, avalizar ou assinar qualquer outro documento que implique em responsabilidade para esta, ficando os diretores e os procuradores, conforme aplicável, responsáveis por tais atos. **§ 4º.** Além dos diretores acima indicado, poderão ser designados outros diretores, em ato separado, mediante registro do termo de posse no livro de atas de administração e averbação da alteração deste ato constitutivo. **§ 5º.** Os diretores devem manter, na sede da Companhia, os livros obrigatórios, fiscais e societários, determinados pela legislação aplicável. **§ 6º.** Os diretores da Companhia poderão receber *pró-labore* pelos serviços prestados. **Capítulo IV – Assembleia Geral, Direitos e Deveres dos Acionistas: Cláusula 7**– A Assembleia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas pela lei, por este estatuto ou por eventual acordo de acionistas, bem como tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais e reformar o estatuto social. § único – As convocações das assembleias Gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas em lei. **Clausula 8** – As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias. § 1º – As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente caso ele seja acionista, e não sendo este acionista, por um dos acionistas presentes, compondo-se a mesa, dele e de pelo menos um secretário eleito pelos acionistas com direito de voto presentes à assembleia respectiva. § 2º – Constituídas legalmente, as Assembleias deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria de votos, na forma da lei, cabendo-lhes, dentre outras matérias: a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. d) reformar o estatuto social; e) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os diretores e os fiscais da companhia, ressalvado o disposto no Cláusula 142, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976; f) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; g) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no Cláusula 59, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011; h) suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme previsto no Cláusula 120 da Lei nº 6.404, de 1976; i) autorizar a emissão de partes beneficiárias; j) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia. § 3º As seguintes matérias exigem a aprovação de votos correspondentes a, no mínimo, **69% das ações emitidas e com direito a voto**: a) designação de liquidante; b) cessação do estado de liquidação da companhia; c) dissolução da companhia. § 4º Não serão computados os votos proferidos em contrariedade à disposição expressa de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. § 5º Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social com, no mínimo, 8 dias de antecedência de sua realização. § 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. § 7º Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, neste caso, a convocação prévia. **Capítulo V – o Conselho Fiscal:** Cláusula 9 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente reunir-se á nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito de voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. § 1º – O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição. § 2º – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata em livro próprio, mantido pela companhia. **Cláusula 10** – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que os poderá reeleger. § 1º – Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 02 meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais idoso. § 2º – Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída como remuneração fixa para cada diretor(a), não computados os benefícios, verbas de indenização e participação nos lucros. **Cláusula 11** – Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todos os atos dos diretores e negócios da Cia., verificando os deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis; c) opinar, quando solicitado, sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; g) examinar as demonstrações financeiras da companhia. **Capítulo VI – a Distribuição dos Lucros: Cláusula 12** – O balanço e as demonstrações contábeis da companhia serão realizados no mínimo anualmente, considerando-se a situação patrimonial verificada no dia 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, feitas todas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição: a) 05% para a constituição da Reserva Legal, até que se atinja 20% do capital social, ou quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º, do Cláusula 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% do capital social; b) 25% obrigatoriamente para a distribuição como dividendos aos acionistas; c) 70% para distribuição entre os acionistas como dividendos, constituição de reserva, pagamento de obrigações, ou qualquer outra destinação, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, visando o interesse da companhia. § 1º – Não haverá benefício de ordem entre os dividendos pagos às ações ordinárias e preferenciais, salvo nas hipóteses previstas no Cláusula 4º, sendo o pagamento feito na mesma data e nas mesmas condições. § 2º – O excesso, se houver, será repartido, como dividendo complementar, sem distinção, entre os proprietários das ações preferenciais e das ações ordinárias. § 3º – Na constituição das diferentes Reservas, serão observados os limites legais. § 4º – Os valores eventualmente pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos fixos ou mínimos, serão somados e considerados integralmente para o pagamento dos dividendos previstos na alínea "b" do *caput* deste Cláusula (dividendo mínimo obrigatório). § 5º – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII – Liquidação e Cláusula Arbitral: Cláusula 11**– A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Cláusula 12 –** As partes expressamente convencionam que as omissões, dúvidas ou controvérsias que possam ser eventualmente suscitadas em virtude do disposto no presente contrato deverão ser supridas ou resolvidas com amparo na legislação brasileira, por meio de Mediação Institucional, a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Mediação da **CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil**, por mediador único, sorteado dentre os membros do Quadro de Mediadores da CAMARB. Se a Mediação instaurada não obtiver êxito no prazo regulamentar, a controvérsia, por solicitação de qualquer das partes, será convertida em Arbitragem a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da **CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil**, por três árbitros, sorteados dentre os membros do quadro de árbitros da CAMARB. A mediação e arbitragem serão conduzidas no idioma Português, e as partes irão arcar com os honorários de seus próprios advogados, sem a possibilidade de condenação em honorários de sucumbência. **Capítulo VIII – Disposições Gerais: Cláusula 13.** Os diretores eleitos declararão sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantis e/ou a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 via para que produza todos os efeitos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 114.768/25-0 em 01/04/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Ibitu Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 13.950.526/0001-84 – NIRE 35.300.418.409

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local. Em 30/06/2025, às 09:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Itaim Bibi. **2. Convocação e Presença.** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa.** Presidente: Presidente: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; e Secretária: Viviane de Oliveira Soares. **4. Ordem do Dia**: ***(i)*** o exame, discussão e aprovação do "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Brise Energias Renováveis com Versão da Parcela Cindida para Ibitu Energias Renováveis S.A.*", celebrado pela administração da Companhia e da Brise Energias Renováveis, CNPJ nº 19.257.480/0001-07, ("Protocolo" e "Brise", respectivamente); ***(ii)*** a ratificação da nomeação e contratação da **Pró-Contaty Contabilidade S/S Ltda.**, CNPJ nº 67.641.449/0001-00 e CRC-SP nº 2SP-01.6759/O-8 ("Empresa Avaliadora") como responsável pela avaliação da parcela cindida ("Parcela Cindida") a ser incorporada pela Companhia, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); ***(iii)*** o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação; ***(iv)*** aprovação da cisão parcial da Brise com a versão da Parcela Cindida à Companhia ("Cisão Parcial"); e ***(v)*** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização da incorporação das Parcelas Cindidas pela Companhia. **5. Deliberações.** A única acionista da Companhia aprovou: **(i)** o Protocolo elaborado em conformidade com a Lei das S.A., sendo certo que a Companhia sucederá a Brise exclusivamente com relação às obrigações e aos direitos que compõem a Parcela Cindida; **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual avaliou a Parcela Cindida em R$ 585.307.730,98 a valor contábil, levantado na data base de 31/05/2025. **(iv)** aprovação da Cisão Parcial com a consequente versão da Parcela Cindida à Companhia. Considerando que a Brise é subsidiária integral da Companhia, a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia não resultará no aumento do capital social da Companhia; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização da incorporação da Parcela Cindida pela Companhia. **6. Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 30/06/2025. Mesa: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – **Presidente;** Viviane de Oliveira Soares – **Secretária.** Acionista: **Tupi Energias Renováveis S.A.** por Paulo Alexandre Coelho Abranches – **Diretor Presidente** e Viviane de Oliveira Soares – **Diretora Jurídica.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 222.145/25-0 em 08/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF n° 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da a ser realizada em 06 de agosto de 2025

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia **06 de agosto de 2025**, **às 11:00 horas**, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **a)** Deliberar sobre a aprovação ou não da concessão de waiver referente à recomposição do fundo de liquidez, conforme prazo a ser estabelecido; **b)** Deliberar sobre eventuais ajustes, modificações ou inclusões necessárias durante a vigência do edital de convocação, em razão de circunstâncias imprevistas ou necessidades identificadas no decorrer de sua execução; **c)** Reestruturação da operação: (i) nova concessão de carência conforme prazo a ser estabelecido para pagamento de juros e amortização dos CRI, a contar da parcela de maio de 2025, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Devedoras CAPP4 e C&M e a consequente alteração no fluxo de pagamento; e **d)** Caso o item (a) acima seja aprovado, proceder à aprovação, discussão e deliberação sobre a alteração de outros termos e condições relativos aos CRI, com o consequente aditamento de toda a documentação pertinente aos CRI. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para amanda.melo@bsicapital.com.br,julio.dacar@terrainvestimentos.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) Participante pessoa física**: Cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) Demais participantes**: Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada de documento societário que comprove a representação legal do titular dos CRI (como ata de eleição da diretoria) e cópia do documento de identidade do representante legal. Caso este seja representado por procurador, deverá ser enviada também a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com certificado digital, contendo poderes específicos para representação na Assembleia, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 16 de julho de 2025. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (16, 17 e 18/07/2025)

Coroa (Suécia) - 0,5717
Dólar (EUA) - 5,5737
Franco (Suíça) - 6,9307
Iene (Japão) - 0,03752
Libra (Inglaterra) - 7,4766
Peso (Argentina) - 0,004404
Peso (Chile) - 0,00576
Peso (México) - 0,2971
Peso (Uruguai) - 0,1384
Yuan (China) - 0,7759
Rublo (Rússia) - 0,07142
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,4644

DATA MERCANTIL
SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.
datamercantil.com.br

comercial@datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

Zume S.A.

CNPJ/MF nº 59.554.210/0001-74 – NIRE 35.300.658.248

Ata da Assembleia Geral realizada em 10 de junho de 2025

Dia, Local e Presença: Aos 10/06/2025, às 10h00, na Alameda Santos, nº 200, Térreo – Coworking – Edifício Victoria Plaza, Cerqueira César, São Paulo-SP. **Mesa:** Sra. Monika Hufenüssler Conrads, Presidente e Sr. Reinhard Matthias Conrads, Secretário. **Convocação e Quorum:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Ordem do Dia: (i)** a ratificação da integralização do capital social da Companhia; **(ii)** o aumento de capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R$1,00 cada; **(iii)** a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social para tratar do aumento do capital social mencionado no item **(ii)**; **(iv)** alteração da cláusula 8ª; **(v)** a inclusão do artigo 11; **(vi)** a alteração da forma de representação da Companhia, com a reforma do artigo 12; **(vii)** a alteração do capítulo VI "Exercício Social, Balanço Geral e Lucros"; **(viii)** inclusão dos capítulos (xviii.i) VII "Falecimento, Sucessão, Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável, Exclusão por Justa Causa, Liquidação de Ações", (xviii.ii) VIII "Direito de Preferência", (xviii.iii) IX "Acordo de Acionistas e Acordo de Sócios", (xviii.iv) Capítulo X "Resolução de Conflitos"; **(ix)** aprovação da reforma do Estatuto Social com as alterações, inclusões, renumerações e/ou exclusões de seus artigos, parágrafos e incisos; e **(x)** autorização da lavratura da ata na forma de sumário. **Deliberações tomadas por unanimidade: (i)** Consignar que, com a integralização do saldo de R$ 900,00 do capital social da Companhia pelos seus acionistas, o capital social da Companhia, de R$ 1.000,00 está totalmente subscrito e integralizado. **(ii)** Aprovar o aumento de capital social da Companhia que, atualmente, é de R$1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, para **R$52.813.392,00**, mediante a emissão de 52.812.392 novas ações, emitidas na seguinte proporção (i) 26.405.696 ações ordinárias; e (ii) 26.406.696 ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 cada, subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia no seguintes termos: **a) 1.747.289 das novas ações ordinárias** são subscritas e integralizadas pelo acionista **Reinhard Matthias Conrads,** registrado no CAU-SC sob o nº A104866-0, CPF/ME nº 003.415.729-85, portador de cédula de identidade RNE nº V121819-8 ("Reinhard"), que passa a ser titular de 1.747.349 ações ordinárias da Companhia, totalizando o montante de **R$ 1.747.349,00**. Referido aumento de capital social da Companhia decorre do: • Aporte e transferência para a Companhia, de 1.737.073 quotas sociais que o acionista Reinhard detinha na **MIR Participações e Administração Ltda.**, com sede na Alameda Santos, 200, Térreo, Coworking, Edifício Victoria Plaza, Cerqueira Cézar, São Paulo/SP, CNPJ nº 31.715.835/0001-51 e NIRE 35234800886 ("MIR"), conforme 3ª Alteração do Contrato Social da MIR ("3ª ACS da MIR"), e de • Aporte e transferência para a Companhia, de 10.216 quotas sociais que o acionista Reinhard detinha na **Neomit Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda.**, com sede na Alameda Santos, 200, Térreo, Coworking, Edifício Victoria Plaza, Cerqueira Cézar, São Paulo/SP, CNPJ nº 35.635.425/0001-51 e NIRE 35234726422 ("NEOMIT"), conforme disposto na 5ª Alteração do Contrato Social da NEOMIT ("5ª ACS da NEOMIT"). **b) 16.875.647,00 de novas ações ordinárias** são subscritas e integralizadas na sua totalidade pela acionista **Monika Hufenüssler Conrads,** CPF/ME nº 469.999.309-53, RG nº 238.832, SSP/SC ("Monika"), que passa a ser titular de 16.876.287 ações ordinárias da Companhia, totalizando o montante de **R$ 16.876.287,00**. Referido aumento de capital social da Companhia decorre do aporte e transferência de: • Aporte e transferência para a Companhia, de 723.468 quotas sociais que a acionista Monika detinha na MIR, conforme consta na 3ª ACS da MIR e; • Aporte e transferência para a Companhia, de 16.152.179 quotas sociais que a acionista Monika detinha na NEOMIT, conforme consta na 5ª ACS da NEOMIT. **c) 7.782.760 de novas ações ordinárias** são subscritas e integralizadas na sua totalidade pela acionista **Luisa Christina Hufenüssler Conrads,** CPF/ME nº 075.279.439-63, RG nº 3.688.852, SSP/SC ("Luisa"), que passa a ser titular de 7.783.060 ações ordinárias da Companhia, no montante de R$ 7.783.060,00. Referido aumento de capital social da Companhia decorre do: • Aporte e transferência para a Companhia, de 4.134.490 quotas sociais que a acionista Luisa detinha na MIR, conforme consta na 3ª ACS da MIR, e • Aporte e transferência para a Companhia, de 3.648.270 quotas sociais que a acionista Luisa detinha na NEOMIT, conforme consta na 5ª ACS da NEOMIT. **d) 26.406.696 novas ações preferenciais** são subscritas e integralizadas na sua totalidade pela acionista **Luisa**, que passa a ser titular da totalidade das ações preferenciais da Companhia, no montante de **R$ 26.406.696,00**. Referido aumento de capital social da Companhia decorre do: • Aporte e transferência para a Companhia, de **26.406.696** quotas sociais que a acionista Luisa detinha na NEOMIT, conforme consta na 5ª ACS da NEOMIT. **(ii.i)** Os acionistas conferem ampla, irrestrita e total anuência ao aumento de capital social formalizado no item (ii) acima, e renunciam a todo e qualquer direito de preferência que venham a ter direito, contratualmente ou legalmente. **(iii)** Diante do aumento descrito acima, os acionistas decidem aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de* ***R$ 52.813.392,00****, dividido em 52.813.392 ações, sendo (a) 26.406.696 ações ordinárias; e (b) 26.406.696 ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 cada. § 1º. Cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas Assembleias Gerais. § 2º. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes asseguradas nos termos do Artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, a prioridade no reembolso do valor nominal das ações, sem prêmio. § 3º – As ações preferenciais passam a ter direito de voto a partir do dia 15/05/2039 ou a partir da data de falecimento, incapacidade ou ausência permanente da acionista Monika Hufenüssler Conrads, o que ocorrer primeiro. § 4º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. § 5º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.* **(iv)** Em decorrência da emissão de ações preferenciais pela Companhia, fica alterada o **Artigo 8º** do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: ***"Artigo 8º.*** *Todo acionista que detenha ações da Companhia com direito de voto, terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor."* **(v)** Ainda como consequência da criação e emissão de ações preferenciais, os Acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade, alterar o **Artigo 11** do Estatuto Social, que passa a vigorar da seguinte maneira: ***"Artigo 11.*** *Sem prejuízo do que dispõe a Legislação aplicável e as disposições contidas no § 3º acima, é de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Reforma do estatuto social da Companhia; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da Companhia; (iii) Tomada das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (iv) Aumento ou redução do capital social da Companhia; (v) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (vi) Compra, alienação e oneração de bens imóveis; (vii) Proposta de remuneração global dos administradores; (viii) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) Extinção de negócio existente; (x) Aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, bem como sobre a formação de consórcios, joint ventures ou qualquer forma de associação ou parcerias estratégicas; (xi) Pedido de abertura de capital (em qualquer modalidade), bem como o lançamento de qualquer oferta pública inicial de Ações e/ou Títulos Imobiliários pela Companhia; (xii) Fusão, cisão, transformação, incorporação (ou incorporação de suas Ações), drop down de ativos, ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia; (xiii) Liquidação ou dissolução da Companhia; (xiv) Operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro. (xv) Orientar o voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios/acionistas das Afiliadas da Companhia, assim entendidas as sociedades em relação às quais a Companhia detenha participação societária ("Afiliadas"), sempre que as matérias versarem sobre: a) Reforma do estatuto social da Afiliada, para alterar o seu objeto social, a forma de sua administração ou a política de dividendos; b) Extinção de negócio existente; c) Aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, bem como sobre a formação de consórcios, joint ventures ou qualquer forma de associação ou parcerias estratégicas da Afiliada com terceiros; d) Realização de pedido de abertura de capital (em qualquer modalidade) bem como o lançamento de qualquer oferta pública inicial de Ações ou títulos de valores mobiliários; e) Fusão, cisão, incorporação (ou incorporação de suas Ações), drop down de ativos, ou qualquer forma de reorganização societária da Afiliada, sempre que envolverem terceiros; f) Transformação da Afiliada, e g) Liquidação ou dissolução da Afiliada. § 1º. Exceção feita às matérias indicadas no § 3º abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia ("Quórum Geral de Aprovação"). § 2º. Os votos em branco e as abstenções não serão computados. § 3º. A aprovação das seguintes matérias de competência da Assembleia Geral, dependerão de voto afirmativo dos acionistas que representem mais de 80% do capital social votante da Companhia ("Matérias Qualificadas AG"): (i) Qualquer fusão, cisão, transformação, incorporação (ou incorporação de suas Ações), drop down de ativos, ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia ou, no caso de suas Afiliadas, sempre que envolver Terceiros; (ii) Aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, bem como sobre a formação de consórcios, joint ventures ou qualquer forma de associação ou parcerias estratégicas da Companhia ou de suas Afiliadas; (iii) Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas Afiliadas, que modifique a política de dividendos, e Pedido de abertura de capital (em qualquer modalidade), bem como o lançamento de qualquer oferta pública inicial de Ações e/ou Títulos Imobiliários pela Companhia ou suas Afiliadas."* **(vi)** Em comum acordo, os Acionistas da Companhia decidiram alterar o **Artigo 12**, que trata da representação dada Companhia, e que a partir desta aprovação, poderá ser realizada da seguinte maneira: ***"Artigo 12.*** *A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 diretores e, no máximo, 4 diretores, sendo 1 Diretora Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 3 anos, sendo permitidas reeleições. § 1º. A Companhia será representada sempre pela/por: (i) Diretora Presidente isoladamente, ou (ii) 2 Diretores sem designação específica em conjunto, ou (iii) 1 Diretor sem designação específica e 1 procurador, ou (iv) 2 procuradores, no limite dos respectivos mandatos. § 2º. As procurações judiciais ou extrajudiciais outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. § 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente. Na vacância de outros diretores, a Diretoria seguirá com os diretores remanescentes até o término do mandato, desde que existam ao menos diretores remanescentes. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência permanente de qualquer Diretor."* **(vii)** Os Acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a alteração da forma de distribuição dos dividendos, com a consequente alteração do capítulo VI "Exercício Social, Balanço Geral e Lucros", que passa a vigorar com a redação abaixo: **"Capítulo VI – Exercício Social – Balanço Geral – Lucros.** Artigo 15. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei de Sociedades por Ações. Artigo 16. Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os impostos incidentes. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 17. O lucro líquido do exercício será destinado da seguinte forma: (i) 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja o valor equivalente a 20% do capital social integralizado, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) Uma parcela correspondente a, no mínimo a 1% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido após as deduções e acréscimos previstos nos Artigos 195 e 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; (iii) Uma vez pago o dividendo obrigatório, o saldo remanescente do lucro líquido distribuível poderá, total ou parcialmente, mediante deliberação a ser tomada pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante, ser (a) reinvestido pela Companhia, (b) mantido em reserva, ou (c) distribuído aos Acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social total. Artigo 18. A Companhia poderá: (i) Distribuir dividendos intermediários ou intercalares à conta do lucro líquido, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) Levantar balanços para períodos inferiores à um semestre e distribuir dividendos intermediários ou intercalares; e (iii) Creditar ou pagar aos acionistas, na frequência deliberada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, que será descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais.* **(viii)** Os Acionistas presentes nesta Assembleia deliberaram, por unanimidade, pela inclusão dos capítulos VII, VIII, IX e X, passando o Estatuto Social da Companhia a dispor das seguintes disposições: ***"Capítulo VII – Falecimento – Sucessão – Separação – Divórcio – Dissolução de União Estável – Exclusão por Justa Causa – Liquidação de Ações. Artigo 19.*** *Diante da natureza familiar da Companhia, qualquer outra pessoa que adquira, por sucessão ou por quaisquer outros meios admitidos em direito, o direito de ser acionista desta Companhia, não sendo descendente direto do casal formado por* ***Reinhard Matthias Conrads*** *e* ***Monika Hufenüssler Conrads****, não será admitida na Companhia, apurando-se os haveres por ato de liquidação das ações, nos termos abaixo regulados.* ***Artigo 20.*** *Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, devendo-se observar, em relação herdeiro(s) do acionista falecido, as seguintes disposições: (i) O(s) herdeiro(s) descendente(s) em linha reta do casal formado por* ***Reinhard Matthias Conrads*** *e* ***Monika Hufenüssler Conrads*** *será(ão) plenamente admitido(s) na Companhia; (ii) O(s) herdeiro(s) que sejam cônjuge(s) ou convivente(s) do(s) acionista(s) não será(ão) admitido(s) como acionista(s), independente do regime de casamento a que estiver(em) sujeito(s), liquidando-se as ações a que eventualmente teriam direito e pagos os respectivos haveres nos termos regulados no* ***Artigo 23****, salvo se, em ato subsequente ao recebimento das ações, doarem as ações aos descendentes em linha reta do casal formado por* ***Reinhard Matthias Conrads*** *e* ***Monika Hufenüssler Conrads****. Em nenhuma hipótese, o cônjuge ou convivente poderá reservar para si qualquer direito político sobre as referidas ações. (iii) Os herdeiros não descendentes em linha reta do casal formado por* ***Reinhard Matthias Conrads*** *e* ***Monika Hufenüssler Conrads*** *não serão admitidos como acionistas da Companhia, liquidando-se as ações a que eventualmente teriam direito e pagos os respectivos haveres nos termos regulados no* ***Artigo 23****.* ***Artigo 21.*** *Nos casos de separação, divórcio ou dissolução de união estável, o ex-cônjuge ou convivente não será admitido como acionista, direto ou indireto da Companhia. Assim, caso o ex-cônjuge e/ou ex-convivente tenha assegurado judicialmente direitos sobre o patrimônio representando pelas ações, as respectivas ações deverão ser liquidadas, apurando-se e pagos os respectivos haveres nos termos regulados no* ***Artigo 23*** *abaixo. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o ex-cônjuge ou ex-convivente terá direito a voto nas deliberações dos acionistas na Companhia.* ***Artigo 22.*** *Não serão admitidos credores de quaisquer naturezas como acionistas diretos ou indiretos da Companhia, em qualquer hipótese. Assim, caso o credor tenha assegurado judicialmente direitos sobre as ações, aplicar-se-á o disposto no* ***Artigo 19****, liquidando-se as ações e pagando-se os respectivos haveres nos termos regulados no* ***Artigo 23*** *abaixo.* ***Artigo 23.*** *Nos casos de retirada, dissolução parcial, falecimento, divórcio, separação, dissolução de união estável de acionista, ou em qualquer outra hipótese em que for necessário a liquidação das ações, o titular das ações (ou do direito patrimonial sobre as ações) a serem liquidadas receberá, como pagamento de seus haveres, o valor das ações a ser calculado e pago conforme previsto abaixo. § 1º. O preço das ações para pagamento dos haveres ("Preço das Ações para Haveres") será apurado conforme balanço patrimonial contábil de determinação, levantado com data base do último dia do mês anterior à data do evento e calculado na proporção de sua participação no capital social da Companhia. Os haveres serão apurados com base no valor patrimonial contábil, de acordo com o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Companhia pelo número de ações da Companhia. § 2º. Considerar-se-á como data do evento, para os fins do § 1º acima, a data em que aprovada a dissolução parcial em relação à determinado acionista; reconhecido eventual direito de ex-cônjuge ou ex-convivente de acionista nos casos de separação, divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável; reconhecido eventual direito de herdeiros e sucessores não autorizados (mediante a certidão de trânsito em julgado da medida judicial); a data da lavratura de escritura pública de inventário e partilha ou; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres. § 3º. A Diretoria da Companhia contratará, em até 30 dias após a data do evento, empresa especializada para efetuar a apuração, considerando o critério acima e normas contábeis aplicáveis e as seguintes premissas: (i) em nenhuma hipótese poderão ser considerados ativos intangíveis que não estejam previamente reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia ou de suas controladas utilizado como parâmetro para a apuração de haveres, incluindo, mas não se limitando a, marcas, carteira de clientes, carteira de contratos, fundo de comércio, aviamento, goodwill, ou qualquer outro ativo intangível ou que leve em consideração uma perspectiva de rentabilidade futura da Companhia ou de suas controladas; (ii) em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas, em complementação ou substituição à metodologia ora indicada, metodologias de avaliação de empresa que considerem a rentabilidade futura esperada da Companhia ou de suas controladas, como fluxo de caixa descontado, múltiplos de indicadores financeiros ou métodos comparativos com outras sociedades; e (iii) em nenhuma hipótese serão considerados para fins de composição do ativo da Companhia os bens e direitos que dependem de fatos e eventos futuros para que sejam auferidos (ativos contingentes). § 4º. O Preço das Ações para Haveres, apurado nos termos do § 1º acima, será pago pela Companhia em até 36 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata, vencendo-se a primeira 30 dias após a definição do Preço das Ações para Haveres e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. § 5º. Caso os herdeiros ou sucessores legais não sejam formalmente definidos no prazo de 180 dias contados do falecimento do acionista, os valores correspondentes aos haveres serão depositados em juízo ou colocados à disposição do inventário judicial ou extrajudicial, a critério da Companhia, liberando-se a Companhia de sua obrigação mediante comprovação do depósito. § 6º. A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas vincendas dos haveres, sem incidência dos encargos adicionais.* ***Capítulo VIII – Direito de Preferência. Artigo 24.*** *Qualquer acionista que pretenda alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as ações da Companhia, deverá primeiro oferecê-las para os demais Acionistas e para a Companhia, que terão preferência para adquiri-las, proporcionalmente às suas participações ("Direito de Preferência") e respeitada a ordem de preferência e procedimentos regulados no Acordo de Acionistas (e respectivas alterações).* ***Artigo 25.*** *Caso os demais acionistas e/ou a Companhia, mediante decisão da maioria do capital social votante de titularidade dos demais acionistas, não exerça o direito de preferência acima previsto e regulado no Acordo de Acionistas ou não tenha se manifestado pela aquisição da totalidade das ações ofertadas, poderá o acionista ofertante oferecer a totalidade das ações ofertadas para terceiro, observadas as disposições contidas no art. 25 abaixo e no Acordo de Acionistas (e suas respectivas alterações).* ***Artigo 26.*** *É condição essencial para que qualquer terceiro se torne acionista da Companhia que sejam observados os requisitos a seguir: (i) a admissão do terceiro deverá ser aprovada pela maioria absoluta do capital social votante de titularidade dos demais acionistas, excluído o acionista ofertante; (ii) o terceiro deverá ter reputação ilibada; (iii) o terceiro não poderá ser um concorrente da Companhia ou das empresas investidas; e (iv) o terceiro deverá aderir expressamente ao Acordo de Acionistas da Companhia e eventuais Acordos de Acionistas das empresas investidas (e respectivas alterações).* ***Artigo 27.*** *Se determinado acionista da Companhia receber uma proposta de terceiro para a aquisição, direta ou indireta, por qualquer meio, de número de ações que confira ao terceiro o controle, direto ou indireto da Companhia, então os demais acionistas terão o direito de exigir que a aquisição englobe a totalidade das ações de titularidade dos demais acionistas, nos termos da oferta do terceiro ("Direito de Tag Along"). Em benefício da clareza, os acionistas declaram que o Direito de Tag Along não é aplicável para transferências entre acionistas. Parágrafo único. Para o exercício do Direito de Tag Along, os acionistas deverão observar as normas estabelecidas no caput deste artigo e no Acordo de Acionistas (e respectivas alterações).* ***Artigo 28.*** *Eventual criação de Holding por parte de qualquer acionista, mediante aporte, total ou parcial, de suas ações em outras sociedades, será comparada à alienação indireta de ações será comparada à alienação de ações para terceiros e estará sujeita ás regras contidas neste* ***Capítulo IX****, salvo se expressamente aprovada pela maioria absoluta do capital votante de titularidade dos demais Acionistas.* ***Artigo 29.*** *Observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas (e respectivas alterações), a alienação das ações de emissão da Companhia operar-se-á mediante termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Se a transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro de "Registros de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.* ***Capítulo IX – Acordo de Acionistas e Acordo de Sócios. Artigo 30.*** *Os acionistas e seus sucessores, a qualquer título, assim como os administradores da Companhia, obrigam-se a respeitar integralmente todas as disposições inseridas no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como em qualquer Acordo de Acionistas e/ou Sócios das empresas investidas. § 1º. Nos termos do artigo 118, caput da Lei das Sociedades por Ações, o Acordo de Acionistas da Companhia encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia. § 2º. Em virtude do disposto no caput, é expressamente vedado aos integrantes da mesa da Reunião de Acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, e/ou dos direitos políticos e patrimoniais de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e nos Acordos de Acionistas e/ou Sócios das empresas investidas.* ***Capítulo X – Resolução de Conflitos. Artigo 31.*** *Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência, inclusive quanto a sua interpretação ou aos direitos e obrigações aqui estabelecidos, relativo direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvido exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com as disposições adiante. § 1º. A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Ciesp/Fiesp de acordo com o Regulamento da Ciesp/Fiesp ("Regulamento") em vigor no momento do requerimento de arbitragem, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Estatuto Social. § 2º. O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 árbitros, ("Tribunal Arbitral") a serem nomeados de acordo com o Regulamento. § 3º. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico referente às leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade. § 4º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário todas e quaisquer tutelas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutelas de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22-C da Lei de Arbitragem. § 5º. Tão logo constituído o Tribunal Arbitral, este poderá rever as tutelas de urgência eventualmente deferidas pelo Poder Judiciário nos termos do § 4º acima, confirmando-as, modificando-as ou revogando-as, a seu exclusivo critério, conforme disposto no artigo 22-B da Lei de Arbitragem. § 6º. As Partes Envolvidas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para tutelas de urgência ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como para outras medidas judiciais que venham a ser necessárias sem violar a cláusula arbitral (como ação de nulidade de sentença arbitral ou a medida prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil) renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja. A ação de execução da sentença arbitral, no entanto, também poderá ser ajuizada a critério do exequente no foro do domicílio do executado ou no foro do local onde o executado possua bens. § 7º. A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem e vinculará as Partes como uma decisão definitiva do conflito, não estando sujeita a recursos de qualquer tipo. § 8º. Durante o curso da arbitragem, as Partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral estabelecerá na sentença arbitral os critérios para o reembolso das despesas, custos e honorários de peritos e árbitros em favor da Parte vencedora, sempre na proporção em que essa Parte tenha prevalecido, sendo que os honorários advocatícios de sucumbência serão devidos, também na proporção de sucumbência de cada parte. Não haverá condenação em ressarcimento de honorários contratuais. § 9º. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, durante todo o seu curso e mesmo após seu encerramento. § 10º. Todas as disposições deste* ***Artigo 31*** *de resolução de controvérsias são consideradas independentes e autônomas com relação a este Estatuto Social, de forma que todas as obrigações contidas neste* ***Artigo 31*** *permanecerão em vigor, serão respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a rescisão deste Estatuto Social ou mesmo se este Estatuto Social seja considerado nulo ou sem efeito, total ou parcialmente."* **(ix)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia com as alterações, inclusões, renumerações e/ou exclusões de seus artigos e parágrafos, nos termos anexo à ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária ("Anexo II"). **(x)** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976). **Encerramento:** Nada mais a tratar, a Sra. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 10/06/2025. **Mesa:** Monika Hufenüssler Conrads – Presidente; Reinhard Matthias Conrads – Secretário. **Acionistas Presentes:** Monika Hufenüssler Conrads; Reinhard Matthias Conrads; Luisa Hufenüssler Conrads. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 214.769/25-2 em 26/06/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

School Of Innovation Ltda.

CNPJ nº 12.584.902/0001-00 - NIRE 35.224.709.304

Ata de Reunião de Sócios Redução de Capital Social

Data/Hora e Local: Aos 19/12/2024, às 10:00 horas, na sede da empresa. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, por estarem todos os sócios presentes. **Mesa:** Presidente: Patricia Peck Garrido Pinheiro, portadora de cédula de identidade RG nº 38.998.717-7 SSP/SP e CPF/MF nº 025.364.767-31, e como Secretária: **Beatriz Tamires Joanico Ignácio**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.109.502-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 352.580.038-09. **Ordem do Dia:** Consoante à Cláusula Quinta do Capital Social; em seu Parágrafo 5.1 do Contrato Social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que o capital social, que atualmente é de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), passará a ser de R$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. **Deliberação tomada por unanimidade e sem qualquer restrição:** Aprovada a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade. **Encerramento:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes. **Patricia Peck Garrido Pinheiro,** Presidente; **Beatriz Tamires Joanico Ignácio,** Secretária. São Paulo, 19/12/2024. **Patricia Peck Garrido Pinheiro,** Sócia Administradora **School Of Innovation Ltda.**

Nello Padaria e Confeitaria Ltda. - ME.

CNPJ/MF nº 46.795.266/0001-79 – NIRE 35.201.587.946

Edital de Convocação Para Reunião de Sócios da Sociedade

Mauro de Toledo Scuoteguazza, CPF/MF nº 753.090.848-00, na qualidade de sócio administrador da Nello Padaria e Confeitaria Ltda. – ME, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Tietê/SP, na Praça Doutor José Augusto Correa, nº 113, Centro – 18530-039, CNPJ/MF nº 46.795.266/0001-79 ("Sociedade"), no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 1.072 e 1.152, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), convoca os sócios da Sociedade para reunirem-se em "Reunião de Sócios", a ser realizada no dia 28/07/2025, na sede da Sociedade, localizada no endereço acima, que será realizada em 1ª chamada às 11h00, e, em 2ª chamada às 11h30, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** aprovar a alteração do contrato social da Sociedade para inclusão de: **(a)** cláusula prevendo a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa; **(b)** cláusula prevendo a possibilidade de cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade a terceiros. Tietê/SP, 16/07/2025. **Mauro de Toledo Scuoteguazza** – Sócio Administrador.

(18 e 19/07/2025)

comercial@datamercantil.com.br

NEGÓCIOS

CNI diz que tarifaço é 'perde-perde para todos, mas principalmente para os americanos'

A guerra comercial do presidente dos EUA, Donald Trump, é um perde-perde para todo mundo, mas os americanos serão os maiores afetados pela política externa de seu líder, segundo projeções feitas pela CNI (Confederação Nacional da Indústria) com base em dados oficiais.

Caso o anúncio de Trump se confirme e os produtos brasileiros sejam sobretaxados em 50%, a queda no PIB (Produto Interno Bruto) do país será de 0,16%, nos cálculos da confederação. A economia norte-americana, por outro lado, será a principal afetada com o tarifaço aplicado a vários países, perdendo 0,37% de sua produção, segundo o levantamento.

As projeções da CNI consideram os seguintes cenários:

- uma elevação das tarifas dos EUA sobre importações da China para 30%;
- a retaliação da China com acréscimo de 10% sobre o que for importado dos EUA;
- a elevação para 50% da tarifa sobre automóveis e aço nos EUA, de qualquer país;
- elevação em 50% das exportações brasileiras;
- taxação dos EUA sobre produtos de outros 14 países, como Coreia e Japão.

Ao impor tarifas mais altas sobre os países, os EUA sofrem em três frentes. Primeiro, no encarecimento de bens e insumos produtivos que são utilizados na fabricação de outros produtos, como maquinário, madeira e petróleo, por exemplo; segundo, sofre com medidas de retaliação de outros países, principalmente da China, prejudicando as exportações das empresas locais.

Existe ainda um terceiro impacto, causado diretamente no bolso dos consumidores americanos, levando a uma diminuição de demanda por produtos em geral e, por consequência, uma queda na atividade econômica interna.

Em valores reais, a queda de 0,16% no PIB brasileiro representa R$ 19,2 bilhões, cerca de R$ 52 bilhões nas exportações e R$ 33 bilhões nas importações. Além disso, 110 mil postos de trabalho serão cortados, sendo o setor agropecuário o mais sensível, com queda de 40 mil empregos.

Diego Felix/Folhapress

Investimento estrangeiro direto na América Latina cresceu 7% em 2024, mas novos fluxos estagnaram

O investimento estrangeiro direto (IED) na América Latina cresceu 7,1% em 2024, chegando a US$ 188,96 bilhões, mas o interesse por novos investimentos estagnou, informou a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) nesta quinta-feira, 17.

O IED é um dos principais impulsionadores do crescimento econômico na América Latina, mas a falta de novos investimentos tem levantado preocupações sobre a competitividade de longo prazo da região e o apelo aos investidores estrangeiros.

"Espera-se que as mudanças nas políticas tarifárias e comerciais dos Estados Unidos influenciem as decisões de investimento de médio e longo prazo", disse a Cepal em seu relatório.

Os fluxos de IED em 2024 cresceram 7,1% em relação a 2023, representando 13,7% da formação bruta de capital fixo e 2,8% do Produto Interno Bruto (PIB). No entanto, esses números permaneceram abaixo dos 16,8% e 3,3%, respectivamente, registrados durante a década de 2010.

O Brasil recebeu a maior parcela de IED, com 38%, seguido pelo México, com 24%. A Argentina teve um aumento de 44% nos investimentos em recursos naturais, enquanto a Guiana teve uma alta de 43% devido a mais gastos em seu setor de hidrocarbonetos.

A Cepal pediu aos governos latino-americanos que se concentrem em estratégias que sustentem o interesse dos investidores, especialmente à medida que os investimentos em manufatura aumentam e os serviços diminuem.

A região talvez precise se adaptar às mudanças tarifárias globais e reconfigurar as cadeias de valor para se manter competitiva. IstoÉDinheiro

Nestlé investe em restauração florestal para gerar até 1,5 milhão de créditos de carbono

A Nestlé, em parceria com a greentech re.green e a gigante do cacau Barry Callebaut, realizará dois projetos de restauração ecológica nos Estados da Bahia e do Pará, com foco estratégico em áreas produtoras de café e cacau, duas das principais matérias-primas da companhia no País. As iniciativas, que preveem o plantio e a manutenção de 11 milhões de árvores em cerca de 8 mil hectares, combinam florestas nativas e sistemas agroflorestais. A expectativa é de que os projetos removam aproximadamente 1,5 milhão de toneladas de carbono equivalente da atmosfera nos próximos 30 anos, com potencial de geração de créditos certificados.

Os aportes fazem parte da meta global da Nestlé de plantar 200 milhões de árvores até 2030, em linha com a ambição de reduzir pela metade suas emissões líquidas até 2030 e atingir a neutralidade de carbono até 2050. Os valores dos investimentos não foram revelados, mas a empresa informou que, no caso da parceria com a re.green, o aporte será feito exclusivamente pela Nestlé. Já no projeto com a Barry Callebaut, os recursos serão divididos na proporção de 60% pela Nestlé e 40% pela Barry Callebaut.

O Brasil foi escolhido como plataforma-chave de reflorestamento por ser estratégico nas cadeias de fornecimento da multinacional, especialmente em café, cacau e leite, ingredientes que representam mais de 70% da pegada de carbono da companhia. Além da mitigação climática, o projeto também visa reduzir a dependência brasileira da importação de cacau, que hoje representa entre 20% e 30% do consumo nacional.

"São dois projetos complementares. Tanto a floresta nativa quanto a agrofloresta cumprirão papéis importantes, dando escala aos benefícios ambientais, mas também aos sociais, porque vão gerar oportunidades econômicas, principalmente para as comunidades locais", afirmou, ao Broadcast Agro, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado, a diretora de Business Transformation e ESG da Nestlé Brasil, Barbara Sapunar.

IstoÉDinheiro